

Direito Constitucional e Reforma Constitucional

047

HISTÓRIA DAS IDÉIAS JURÍDICAS NO BRASIL – VI FASE: O FEDERALISMO. *Marcos L. Pereira, Cezar S. Souza Junior* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito – Faculdade de Direito – UFRGS).

É notória a influência e a importância dos países que adotam a forma de estado federal no contexto internacional. O princípio federativo, introduzido de forma decisiva na cultura contemporânea ocidental pelos norte-americanos, inspira, cada vez mais, sistemas e práticas nacionais e supranacionais. Fundamental para sua compreensão é o estudo das inter-relações entre os entes federados, mormente entre a União federal e os Estados-membros. O presente trabalho pretende estudar, por meio de uma análise comparativa, o principal modo de convivência entre entes federados: as câmaras altas dos parlamentos. Direcionada essencialmente para os modelos de câmara alta dos Estados Unidos, da Alemanha e do Brasil, a pesquisa busca subsídios em bibliografia nacional e estrangeira, bem como na legislação dos países em questão. Estando os trabalhos em andamento, já foram coletados dados relevantes sobre o modo de funcionamento e de estruturação de cada sistema. As primeiras conclusões indicam os perfis diferenciados entre o modelo de tradição norte-americano (modelo de senado paritário e eletivo) e o modelo de tradição germânica (modelo de conselho federal semiproportional e não-eletivo), cada qual com suas vantagens e desvantagens. Uma etapa seguinte nesta mesma sexta fase de pesquisa seria verificar as possibilidades de cada modelo na realidade brasileira e formular hipóteses de mudança do sistema senatorial do Brasil. (CNPq-PIBIC/UFRGS).